



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 134/2021, que *cria os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas; pela REJEIÇÃO.*

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2021, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa criar no município do Recife, os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“A COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na saúde e na vida das pessoas. Ademais, alguns vírus, como o Vírus da hepatite B e o Vírus da hepatite C, podem causar infecções crônicas. Uma hepatite crônica pode durar anos, até mesmo décadas. Em muitos indivíduos, a hepatite crônica é muito leve e causa poucos danos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

hepáticos. No entanto, em algumas pessoas, ela acaba por resultar em cirrose (grave formação de tecido cicatricial do fígado), insuficiência hepática e, por vezes, câncer hepático. Vale frisar, também, que as bactérias são responsáveis por grande número de doenças e morte no mundo, comprometendo a qualidade de vida das pessoas. As bactérias podem causar doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 03/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 04/05/2021 e encerrou em 18/05/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, observa-se que, embora a Proposição em tela tenha objetivos louváveis, a mesma ao criar as referidas imposições, padece de vício de inconstitucionalidade.

Isso porque, a Proposição em tela viola o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR que dispõe:

“Art. 1º - O Município do Recife, parte integrante da República Federativa do Brasil, capital do Estado de Pernambuco, é uma unidade do território do Estado, com personalidade jurídica de direito público e autonomia nos termos estabelecidos na





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Constituição da República Federativa do Brasil e na
Constituição do Estado de Pernambuco, organizando-se nos
termos desta Lei Orgânica.”*

Assim, entende-se que o Poder Legislativo não tem aptidão para legislar sobre esses assuntos, visto que a matéria se refere à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo. Razão pela qual a Lei Orgânica do Município assegura no disposto do art. 54, inciso VI, alínea *a*, a competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 134/2021, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia.

Recife, 1º de setembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 134/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

